



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 038-2025, AO CONTRATO Nº 053-2022 — VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019-2022.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COCOS E A PESSOA FÍSICA
SANDRA MARIA MOURA DA
TRINDADE VIANA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Sra. **SANDRA MARIA MOURA DA TRINDADE VIANA**, portadora do CPF nº ***.926.***-34, residente e domiciliado na Rua Miguel Calmon, SN, centro, Cocos-BA, doravante designado **LOCADORA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato de locação, vinculado ao Processo Administrativo de nº 054-2022, Dispensa de Licitação nº 019-2022 e contrato nº 053-2022, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicada na **CLÁUSULA OITAVA** do contrato de nº 053- 2022, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 053-2022, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, passará a vigor a partir do dia 18 de Fevereiro de 2025 com término previsto para o dia 17 de Fevereiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor inicialmente contratado, qual seja R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de prestação de serviços à população, uma vez que o referido imóvel foi locado para o atendimento de atividades precípuas da administração já que o Município não dispõe de nenhum imóvel capaz de atender a demanda. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.08.000 — GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA;

15.122.035.2037 — Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos;

3.3.9.0.36.00.00 — Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;

1500 - Fonte de Recurso

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 17 de Fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

CONTRATANTE

SANDRA MARIA MOURA DA TRINDADE VIANA

CPF: *.926.***-34**

LOCADORA